

## RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 003/2016

*Recomenda ao Ministério Público para que atue no sentido de garantir a reprodução da cultura alimentar tradicional, principalmente diante de leis federal e/ou estaduais e/ou municipais que buscam impor restrições às práticas tradicionais do sistema alimentar praticadas pelos povos de matrizes africanas.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a publicação de legislações estaduais e municipais que restringem o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO os princípios e garantias previstas na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), principalmente: a) a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; b) o dever de reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente; c) o dever de consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6040/2007), sobretudo aos princípios que: a) reflete no reconhecimento, valorização e respeito à diversidade socioambiental e cultural; b) busca a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; c) compromete-se na preservação dos direitos culturais; d) busca o reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização da identidade desses grupos sociais, suas formas de organização e suas instituições; e) garante o acesso aos recursos naturais que estes tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica; f) reconhece, protege e promove os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

CONSIDERANDO o acúmulo e debate que o CONSEA faz sobre a soberania alimentar, principalmente após a 3ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, onde “cada país tem o direito de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda população (soberania alimentar), respeitando as múltiplas características culturais dos povos”. E ainda que, entre outras questões, apoia uma nova forma de relações sociais, livres de opressão e desigualdades entre homens e mulheres, grupos raciais, classes sociais e gerações;

Recomenda ao Ministério Público para que atue no sentido de garantir a reprodução da cultura alimentar tradicional, principalmente diante de leis federal e/ou estaduais e/ou municipais que buscam impor restrições às práticas tradicionais do sistema dos povos de matrizes africanas.

Brasília, 30 de março de 2016.

  
**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
*Presidenta do CONSEA*